

CME – BRAGA

Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME Nº 003/2019

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE BRAGA - RS**

APROVADO EM 09/07/2019

Suziane Paula Dignep
ASSINATURA

“Dispõe sobre as normas de Credenciamento, Recredenciamento e Autorização de Funcionamento; Cessação de atividades das escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino de Braga /RS. ”

O Conselho Municipal de Educação de Braga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 0443 de 25 de janeiro de 1993 e reestruturado pela Lei Municipal nº 0962 de 03 de junho de 2003, após ouvido o plenário aprovou, em conformidade com a Lei nº 9394/96, inciso IV, Artigo 11.

RESOLVE:

- Art. 1º - As escolas da Rede Municipal, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Braga /RS, devem solicitar credenciamento, recredenciamento e autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação de Braga/RS.
- Art. 2º - O credenciamento/recredenciamento é o ato pelo qual uma instituição apresenta as condições para a oferta de determinada etapa de Educação Básica e/ou suas modalidades no Sistema Municipal de Ensino.
- Art. 3º - A Autorização de Funcionamento é o ato pelo qual a instituição apresenta ao Conselho Municipal de Educação as condições didático pedagógicas e de profissionais habilitados para a oferta e implementação de determinada etapa da Educação Básica e/ou suas modalidades
- Art. 4º - O pedido de credenciamento/recredenciamento e Autorização de Funcionamento deve ser encaminhada através de ofício da Mantenedora diretamente ao

CME – BRAGA

Conselho Municipal de Educação

Conselho Municipal de Educação, atestando por esse ato a sua concordância com a solicitação feita.

Parágrafo único – Para a montagem dos processos de Credenciamento/Redenciamento, as escolas devem entregar a documentação completa ao CME.

Art. 5º- As peças que devem compor o pedido de credenciamento/redenciamento e Autorização de Funcionamento das instituições pertencentes ao Sistema Municipal estão descritas no Anexo I desta Resolução.

Art. 6º - Cabe ao CME, após a análise das peças do processo, irá realizar a visita técnica na instituição acompanhada pelo engenheiro civil do município.

Art. 7º- Após a visita técnica, o engenheiro civil do município expedirá um parecer sobre as condições físicas e estruturais da instituição a fim de que seja juntado a documentação.

Art. 8º - O credenciamento/redenciamento e Autorização de Funcionamento terão validade máxima de cinco ano, podendo ser menor conforme apreciação das comissões deste colegiado. Após o prazo a Instituição deverá solicitar redenciamento.

Parágrafo único – Cabe ao Conselho Municipal de Educação notificar as escolas com prazo de trinta dias sobre o termino do prazo de redenciamento.

Art. 9º - As Instituições credenciadas e autorizadas a funcionar tem o compromisso de informar através de ofício o CME, sempre que houver alteração na denominação e endereço das instituições.

§1º- No caso de alteração de denominação:

- Ofício encaminhado ao CME comunicando a alteração e justificando os motivos.

§ 2º - No caso de alteração de endereço, a escola deve apresentar:

- Comprovante de propriedade do imóvel ou de direito de uso;
- Planta baixa ou croqui com identificação clara dos ambientes discriminando a área de cada dependência;
- Alvará de localização e funcionamento expedido pelo órgão competente;

CME – BRAGA

Conselho Municipal de Educação

- Alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros;
- Alvará expedido pelo Vigilância Sanitária.

§ No caso da ampliação de salas, a Mantenedora deve encaminhar um ofício solicitando autorização para uso da ampliação, devendo vir acompanhada da planta baixa ou croqui da sala.

Art. 10º - Caso as instituições de campo, por algum motivo, deixarem de oferecer seus serviços à comunidade deverá solicitar cessação de atividades através da administradora do Sistema ao CME de Braga, justificando a necessidade.

Art. 11º - As peças que compõem o pedido de Cessação estão descritas no Anexo II.

Art. 12º - Ao Conselho cabe expedir através de parecer Ato Declaratório de Cessação de Atividades.

Art. 13º - Ao Conselho Municipal de Educação de Braga é reservado em qualquer tempo o direito de fiscalizar as instituições credenciadas e autorizadas a funcionar para constatar as condições estruturais de funcionamento e pedagógicos.

Art. 14º - Quando o encaminhamento de credenciamento/recredenciamento for constatado insuficiência de documentos, falta de dados e/ou informações, impossibilitando o trâmite do pedido, será notificado o responsável pela instituição concedendo-lhe o prazo de 06 meses para regularizar, transcorrido este prazo caso não ocorra a regularização para dar segmento o processo será arquivado.

Art. 15º - Ao ser enviada a documentação para credenciamento/recredenciamento ao CME, a mantenedora deverá enviar três vias de cópia do regimento escolar e três vias de cópia do projeto político pedagógico sem encadernação, possibilitando a montagem da pasta do processo no conselho.

R

CME – BRAGA

Conselho Municipal de Educação

Art.16º - Os anexos I e II compõem esta Resolução.

Art.17º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Secretaria do Conselho Municipal de Educação do Município de Braga, Estado do
Rio Grande do Sul, em 09 de julho de 2019.


Juciane Paula Vigne

Presidente

CME – BRAGA

Conselho Municipal de Educação

Anexo I

PEÇAS QUE DEVEM COMPOR O PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES PERTENCENTES AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE BRAGA.

- I – Pedido firmado por representantes legal da entidade mantenedora, dirigida ao Presidente do Conselho Municipal de Educação;
- II – Identificação da entidade mantenedora e do estabelecimento, conforme ficha 1;
- III – Condições materiais do estabelecimento de ensino, conforme ficha 2;
- IV – Tabela contendo a relação dos profissionais que atuam junto a instituição, conforme ficha 3;
- V - Alvará expedido pela Vigilância Sanitária;
- VI – Alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros;
- VII – Planta baixa, podendo ser croqui (s), do (s) prédio (s) com a identificação clara da utilização das turmas nos ambientes;
- VIII – Parecer técnico expedido pelo Engenheiro do Município sobre as condições físicas e estruturais da instituição.
- IX – Três cópias idênticas e de igual teor do Projeto Político – Pedagógico;

Ficha 1:

DADOS GERAIS DA ESCOLA

Escola:

Endereço:

Telefone

E-mail:

Mantenedora:

Atos legais:

Número de alunos:

Área do terreno:

CME – BRAGA

Conselho Municipal de Educação

Área construída:

Ficha 2:

2.1: Equipamentos Multimídia

Especificação	Quantidade

2.2. Materiais Permanentes

Especificação	Quantidade

Acervo Bibliográfico

Número de volumes para consulta dos profissionais que atuam na instituição.	
Número de volumes para consulta dos alunos	
Número de volumes literários	

P

CME – BRAGA

Conselho Municipal de Educação

--	--

Relação do material didático-pedagógico.

Especificação	Quantidade

Ficha 3:

Recursos Humanos

Função	Nomes	Titulação (anexar cópia do certificado)	Carga Horária semanal

R

CME – BRAGA

Conselho Municipal de Educação

ANEXO II

PEÇAS QUE DEVEM COMPOR O PEDIDO DE CESSAÇÃO DE ATIVIDADES DE ESCOLAS DO CAMPO.

- I – Pedido do representante legal da Entidade Mantenedora dirigida ao Presidente do Conselho Municipal de Educação;
- II – Exposição de motivos de encerramento da oferta de ensino;
- III – Indicação do destino dos alunos remanescentes;
- IV – Cópia dos atos legais da escola e cronograma de encerramento da oferta.

